

**CIRCULAR CCT 2023/2024**

Informamos a todas as empresas da categoria econômica sediadas na base territorial compreendida por Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Joanópolis, Piracaia e Pedra Bela, escritórios de contabilidade, que empregados e empregadores chegaram a consenso estabelecendo as normas coletivas que deverão vigorar no período de 01/08/2023 a 31/07/2024, estando disponíveis em nosso site [www.sinthojur.org.br](http://www.sinthojur.org.br), destacando-se os seguintes pontos:

▪ **SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial a partir de 1º de Agosto de 2023, será de **R\$ 2.009,42 (dois mil, nove reais e quarenta e dois centavos)**, sendo que durante o contrato de experiência poderá ser de R\$ 1.572,21 (um mil, quinhentos e setenta e dois centavos), respeitando-se sempre o salário mínimo estadual e federal, ou seja, caso o salário mínimo seja fixado em valor superior aos acima mencionados, prevalecerá sobre os pisos ora estabelecidos.

▪ **CORREÇÃO SALARIAL**

Respeitados os pisos acima, a partir de 1º de Agosto de 2023, os salários deverão ser reajustados em **5% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 01/08/2022.

▪ **QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa deverão receber quebra de caixa no valor mínimo de **R\$ 95,13 (noventa e cinco reais e treze centavos)** mensais.

▪ **CESTA BÁSICA**

A cesta básica ou cartão alimentação passa a ser de **R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**.

▪ **REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO**

O vale refeição foi reajustado para **R\$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte e três centavos)**, lembrando que este só pode ser substituído por refeições.

▪ **CONVÊNIO MÉDICO**

O valor da participação da empresa no custeio de plano de saúde também foi reajustado para R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), havendo a possibilidade de pagamento desse valor como acréscimo na cesta básica ou cartão alimentação, caso o empregado não queira pagar o valor excedente do plano de saúde. Importante frisar que em caso de pagamento desse valor como acréscimo na cesta básica ou cartão alimentação, este não poderá ser suprimido em caso de atraso ou falta injustificada.



▪ **AUXÍLIO FUNERAL**

O valor do Auxílio Funeral, a ser pago juntamente com as verbas rescisórias devidas, ao herdeiro do empregado falecido, será de 02 (dois) salários nominais do falecido, até o limite de **7.444,34 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro centavos)**, exceto quando a empresa mantiver seguro de vida cujo valor da indenização ultrapasse esse limite.

▪ **GORJETAS/TAXA DE SERVIÇO**

As empresas que possuem Termo de Enquadramento que permita adotar estimativa de Gorjeta deverá ter seu valor reajustado para R\$ 196,35 (cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).

▪ **QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

As empresas deverão deduzir mensalmente na folha de pagamento de todos os empregados, associados ou não, independentemente de prévia autorização, e recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou primeiro dia útil antecedente, caso no dia 10 não haja expediente bancário, a QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL em contrapartida aos direitos obtidos pelo Sindicato profissional, tendo como base de cálculo as verbas salariais, **no percentual de 2,3% (dois vírgula três por cento)**, limitado o valor a ser deduzido do empregado em cada contribuição à importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

No prazo de dez dias após o recolhimento as empresas deverão encaminhar relação nominal de todos os empregados que tenham sofrido o desconto, podendo substituir a relação pela RE/GFIP.

Em caso de questionamento judicial da QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL acima mencionada, o Sindicato profissional se responsabiliza pela devolução de valores, desde que seja chamado a integrar o litígio a tempo hábil para apresentar contestação ao pedido.

- As demais cláusulas da CCT 2021/2023 foram renovadas.

Jundiaí, 09 de Agosto de 2023.



Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães  
Diretora Presidente